



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278
Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br
CNPJ: 52.854.775/0001-28

LEI COMPLEMENTAR N° 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Insere o Art. 126A e §§s na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica inserido o Art. 126A e §§s na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 126A. O servidor público efetivo e estável terá direito a 04 (quatro) faltas abonadas por ano, desde que não exceda uma por trimestre.

§ 1º O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao Chefe do Setor que estiver lotado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ao dia do abono, o qual poderá indeferi-la caso a data requerida se mostre inconveniente para o bom andamento do serviço público.

§ 2º Os dias de falta abonada serão considerados como de efetivo exercício.

§ 3º O servidor perderá o direito a concessão das faltas abonadas, dos últimos 12 (doze) meses, caso deixe de gozá-las no período.

§ 4º Não farão jus às faltas abonadas previstas no "caput" deste artigo, o servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão e os admitidos em caráter temporário, salvo lei específica."

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de outubro de 2015.

KALIL AIDIAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças